

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022 • ANO I | N° 120

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Licitação	8
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional	9

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022 • ANO I | N° 120

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT
CEP 78.520-000
(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2022 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

A Presidente da Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado, Senhora **Diane Tonon Caovilla**, nomeada por meio de Portaria nº 1182/2022 de 20/09/2022, no âmbito de sua competência, e, em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda, visando cumprir rigorosamente o cronograma de trabalho, vem por meio deste dispor das disposições abaixo apresentadas.

Considerando que o prazo para resposta contra a homologação do resultado parcial que ocorreu no dia 29/09/2022, das 13:00 às 17:00 horas;

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Odirlei Rodrigo Gewinski em face do resultado da contagem de pontos no Processo Seletivo Simplificado nº. 05/2022, requerendo a recontagem dos pontos do primeiro colocado.

Diante disso, requereu:

“REQUERIMENTO RECONTAGEM DE PONTUAÇÃO PS 2022/SET.

VENHO POR MEIO DESTES, SOLICITAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARANTÃ DO NORTE, MT, A RECONTAGEM DE PONTUAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SETEMBRO DE 2022, CUJO QUAL, CONCORRI À VAGA DE PROFESSOR DE ED. FÍSICA, AFERINDO A PONTUAÇÃO 31,5, OBTENDO A 2ª COLOCAÇÃO.

POR SENTIR-ME PREJUDICADO, VENHO SOLICITAR A RECONTAGEM E ANÁLISE DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS DO COLEGA QUE FOI CLASSIFICADO COMO 1º COLOCADO.

DESSE JÁ AGRADEÇO (FAÇA JUS A VAGA QUEM MERECER) 30/09/22.” (GRIFO DO ORIGINAL)

É o relatório.

Passo a decidir.

Evitando criar debates demasiados, cumpre-nos esclarecer que todos devem obedecer ao instrumento convocatório, *in casu*, o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 05/2022.

Nesse sentido a jurisprudência pátria é unânime:

“Reexame Necessário. Concurso Público. Princípio da vinculação ao edital. Convocação conforme termos editalícios. Devido. Sentença confirmada. 1. Em atenção ao princípio da vinculação ao edital do concurso público, o qual implica a regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, deve a Administração Pública observar os termos traçados por ela em edital de concurso. 2. Sentença confirmada.” (TJ-RO - REEX: 70024954120168220003 RO 7002495-41.2016.822.0003, Data de Julgamento: 24/04/2019) (gn)

“RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - DOCENTE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - NEGATIVA DE POSSE - GRADUAÇÃO DIVERSA DA EXIGIDA - INFRINGÊNCIA À REGRA DO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. O Edital é a lei do concurso, pois suas regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos. Assim, o procedimento do concurso público fica resguardado pelo princípio da vinculação ao edital. É legal a exigência, pelo edital, de certificado de licenciatura para a docência, uma vez que encontra respaldo no artigo 62 da Lei nº 9394/96 na qual prevê que para o cargo de professor da educação básica, é indispensável, para exercício do magistério, o diploma em licenciatura plena.” (TJ-MT 10165139020188110041 MT, Relator: MARCIO APARECIDO GUEDES, Data de Julgamento: 10/05/2021, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 17/05/2021) (gn)

“O recurso extraordinário a que se refere o presente agravo de instrumento revela-se processualmente viável, eis que se insurge contra acórdão que decidiu a causa em desconformidade com a orientação jurisprudencial que o Supremo Tribunal Federal firmou na matéria em exame. Com efeito, a colenda Primeira Turma desta Suprema Corte, ao julgar o RE 480.129/DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, fixou entendimento que torna acolhível a pretensão de direito material deduzida pela parte ora agravante: “CONCURSO PÚBLICO - PARÂMETROS - EDITAL. O edital de concurso, desde que consentâneo com a lei de regência em sentido formal e material, obriga candidatos e Administração Pública.” (STF - AI: 850608 RS, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 01/12/2011, Data de Publicação: DJe-233 DIVULG 07/12/2011 PUBLIC 09/12/2011) (gn)

Dentre os princípios que regem o concurso público destaca-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Isso significa que “todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão”[1], afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos.

Em tema de concurso público é cediço que o Edital é lei entre as partes, estabelecendo regras às quais estão vinculados tanto a Administração quanto os candidatos, conforme dispõe o Decreto nº. 9.739, de 28 de março de 2019.

A doutrina e a jurisprudência já sedimentaram que o princípio da vinculação ao edital nada mais é que faceta dos princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade, mas que merece tratamento próprio em razão de sua importância.

Com efeito, o edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento do concurso público. Sendo ato normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à lei e a Constituição e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar.

Já o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 05/2022, assim dispõe no item 4, *ipsis litteris*:

“4 - DA SELEÇÃO 4.1 - A forma de seleção dos candidatos a função acima mencionada dar-se-á, pela contagem de pontos, levando em consideração a somatória geral dos requisitos apresentados no ANEXO II do presente edital.

(...)

ANEXO II

4.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO – (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)					
ITEM	CRITERIOS	SUB-CRITERIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	Pós-Graduação	Doutorado	35,0 pontos		

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022 • ANO I | N° 120

		Mestrado	30,0 pontos		
		Especialização	25,0 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	20,0 pontos		
		Ensino Médio	15,00 pontos		
		Ensino Fundamental	10,00 pontos		

Pois bem.

Realizando todas as documentações apresentadas pelos candidatos verificou-se o seguinte:

Com relação ao primeiro colocado Sr. Ricardo Toscan, apresentou os seguintes documentos:

Títulos	Pontuação
Pós Graduação:	25,00
Certificados de formação continuada na área da educação:	10,00
Total.	35,00

Com relação ao segundo colocado Sr. Odirlei Rodrigo Gewinski, apresentou os seguintes documentos:

Títulos	Pontuação
Pós Graduação:	25,00
Certificados de formação continuada na área da educação:	6,50
Total.	31,50

Portanto, chega-se à conclusão de que o Sr. Ricardo Toscan, está classificado em primeiro lugar, vez que sua pontuação é 35,00 pontos, enquanto a pontuação do Sr. Odirlei Rodrigo Gewinski, é de 31,50, ficando em segundo lugar na classificação.

Ante ao exposto, **DECIDO** e **RATIFICO** a classificação Sr. Ricardo Toscan em primeiro lugar e do Sr. Odirlei Rodrigo Gewinski em segundo lugar.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

Resolve ,

Guarantã do Norte MT, 30 de setembro de 2022.

DIANE TONON CAOILLA

Presidente da Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado

[1] MOTTA, Fabrício. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2022 - HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2022.

Homologação Resultado Final

Diane Tonon Caovilla, Secretária Municipal de Educação, Cultura Desporto.

RESOLVE:

DIVULGAR o Resultado Final, após verificação de regularidade do Processo Seletivo Simplificado Nº 005/2022, conforme relação a seguir:

PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA – ZONA URBANA

IINSC.	NOME	ORDEM	DESEMPATE	NOTA	RESULTADO
002	Elis Regia Teixeira de Oliveira	1º	17/01/1971	35,00	CAD. RESERVA
022	Osineide Gonçalves Primo	2º	15/05/1971	35,00	CAD. RESERVA
034	Geny Ribeiro de Souza	3º	21/10/1972	35,00	CAD. RESERVA
013	Simone Pereira da Silva	4º	14/11/1975	35,00	CAD. RESERVA
005	Marineis Feller	5º	24/11/1985	35,00	CAD. RESERVA
004	Sandra Pereira do Nascimento	6º	22/03/1987	35,00	CAD. RESERVA
018	Gilsei de Fátima Calioni	7º	28/02/1974	30,00	CLASSIFICADO
015	Samara Conceição Pereira	8º	05/02/1994	30,00	CLASSIFICADO
011	Juliana Patricia dos Santos Prates	9º	08/12/1999	30,00	CLASSIFICADO
003	Adriana Catia Couto	10º	--	29,85	CLASSIFICADO
031	Marcina Conceição R. Nunes Barros	11º	--	25,20	CLASSIFICADO
020	Eliane Bastos Cavalli	12º	--	25,00	CLASSIFICADO
006	Eonice Candido do Carmo	13º	--	24,00	CLASSIFICADO
014	Samara de Sousa Martins	14º	--	22,25	CLASSIFICADO
012	Evelin Daniele Mohr da Silva	15º	--	21,00	CLASSIFICADO
037	Maria Cícera do Nascimento	16º	--	20,00	CLASSIFICADO

PROFESSOR LICENCIATURA EM LETRAS – ZONA URBANA

IINSC.	NOME	ORDEM	DESEMPATE	NOTA	RESULTADO
030	Raylani Silva do Nascimento	1º	--	35,00	CAD. RESERVA

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022 • ANO I | N° 120

001	Vanessa Diniz Vieira da Silva	2º	--	31,45	CLASSIFICADO
026	Ivone Pereira de Lima	3º	--	30,00	CLASSIFICADO

PROFESSOR LICENCIATURA EM MATEMÁTICA – ZONA URBANA

IINSC.	NOME	ORDEM	DESEMPATE	NOTA	RESULTADO
038	Schaiane Hasse	1º	--	30,00	CAD. RESERVA
036	Felipe de Souza Sandre Ferreira	2º	--	21,00	CLASSIFICADO
025	Hozani Okada de Moura Oliveira	3º	--	20,00	CLASSIFICADO

PROFESSOR LICENCIATURA EM CIÊNCIAS – ZONA URBANA

IINSC.	NOME	ORDEM	DESEMPATE	NOTA	RESULTADO
033	Renata Teixeira Nascimento	1º	--	20,00	CAD. RESERVA

PROFESSOR LICENCIATURA EM GEOGRAFIA – ZONA URBANA

IINSC.	NOME	ORDEM	DESEMPATE	NOTA	RESULTADO
023	Samuel Ferreira da Fonseca	1º	--	25,00	CAD. RESERVA
029	Simone Hirsch Schindler	2º	--	20,00	CAD. RESERVA

PROFESSOR LICENCIATURA EM ED. FÍSICA – ZONA URBANA

IINSC.	NOME	ORDEM	DESEMPATE	NOTA	RESULTADO
021	Ricardo Toscan	1º	--	35,00	CAD. RESERVA
028	Odirlei Rodrigo Gwinski	2º	--	31,50	CAD. RESERVA
017	Cristiane Honorio Tambani Biela	3º	--	25,00	CLASSIFICADO

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR – ZONA URBANA

IINSC.	NOME ,	ORDEM	DESEMPATE	NOTA	RESULTADO
035	Livia Maria da Silva Pacheco	1º		15,50	CAD. RESERVA
007	Eli Veronica Gehlen	2º	16/09/1967	15,00	CAD. RESERVA
019	Eda da Silva Santiago	3º	20/10/1981	15,00	CAD. RESERVA
027	Regina de Paula	4º	20/11/1983	15,00	CAD. RESERVA
008	Adriana Andreia Raimundi Dias	5º	28/11/1985	15,00	CAD. RESERVA

009	Manuela Josiane Moraes	6º	27/05/1994	15,00	CAD. RESERVA
016	Kesia Pereira da Silva	7º	11/03/1998	15,00	CAD. RESERVA
024	Debora Aparecida C. de Carvalho	8º	03/07/1998	15,00	CAD. RESERVA

MOTORISTA CATEGORIA D – ZONA URBANA/RURAL

IINSC.	NOME	ORDEM	DESEMPATE	NOTA	RESULTADO
032	Ivonete Corcini Rocha	1º	21/01/1977	15,00	CAD. RESERVA
039	Ana Maria Ramos	2º	10/08/1980	15,00	CAD. RESERVA
010	Emerson Cesar Dalabeto da Silva	3º	15/07/1989	15,00	CAD. RESERVA

Guarantã do Norte – MT, 30 de Setembro de 2022.

Diane Tonon Caovilla

Presidente da Comissão Fiscalizadora do

Processo Seletivo Simplificado 005/2022

LICITAÇÃO

**CONCESSÃO DE BENEFICIO FINANCEIRO PARA
TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – LEI MUNICIPAL
Nº 976/ 2012.**

CONCESSÃO DE BENEFICIO FINANCEIRO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – LEI MUNICIPAL Nº 976/ 2012.

Ratificada a **CONCESSÃO DE BENEFICIO FINANCEIRO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO LEI MUNICIPAL Nº 976/ 2012**, aos pacientes do município em tratamento de hemodiálise fora de domicílio, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controle interno. **OBJETO:** Concessão de Auxílio Financeiro ao paciente que necessita de serviços de Hemodiálise fora do domicílio. **FAVORECIDOS:** Paciente: Zeilton Alves dos Santos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais). **PERÍODO/PRAZO:** 04(quatro) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Municipal nº 976/2012 e Portaria nº. 55/99 do Ministério da Saúde. Guarantã do Norte, 30 de setembro de 2022. **ÉRICO STEVAN GONÇALVES/Prefeito Municipal**

**CONCESSÃO DE BENEFICIO FINANCEIRO PARA
TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – LEI MUNICIPAL
Nº 976/ 2012**

CONCESSÃO DE BENEFICIO FINANCEIRO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – LEI MUNICIPAL Nº 976/ 2012.

Ratificada a **CONCESSÃO DE BENEFICIO FINANCEIRO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO LEI MUNICIPAL Nº 976/ 2012**, aos pacientes do município em tratamento de hemodiálise fora de domicílio, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controle interno. **OBJETO:** Concessão de Auxílio Financeiro ao paciente e acompanhante que necessitam de serviços de Hemodiálise fora do domicílio. **FAVORECIDOS:** Paciente: Marina Alves dos Santos. Acompanhante: Jucemara Mertz de França dos Santos **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.848,00 (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais) **PERÍODO/PRAZO:** 4 (quatro) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Municipal nº 976/2012 e Portaria nº. 55/99 do Ministério da Saúde. Guarantã do Norte, 30 de setembro de 2022. **ÉRICO STEVAN GONÇALVES/Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

PORTARIA Nº 1212/2022 DE 30/09/2022.

PORTARIA Nº 1212/2022 DE 30/09/2022.

“DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2022, EDÁOUTRASPROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

Considerando a ampla publicação do Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022 em data de 29 de Setembro de 2022, nos murais da Secretaria Municipal de Educação, e também, no site oficial do Município, e ainda, no Diário Oficial de Contas do TCE/MT,

Considerando que houve erro material referente a publicação dos candidatos inscritos, constando erro de digitação no nome de uma candidata, a Presidente da Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022, requereu a devida correção, a qual foi corrigida no Edital Complementar nº 002,

Considerando que foi concedido prazo razoável para apresentação de recursos contra o Resultado e eventual classificação de candidatos,

Considerando que houve uma solicitação de recurso interposto contra o Resultado Preliminar, sendo este recurso considerado Indeferido pela Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022, através de Edital Complementar de nº 004,

RESOLVE:

ARTIGO 1º HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022, para que surta os efeitos legais.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

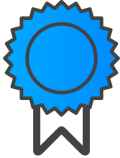
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 30/09/2022, disponível no Link: e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 1527/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Oct 02 22:31:00 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)